

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035920/2021
SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 05.654.736/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

CREDISIS - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CREDITO LTDA , CNPJ n. 04.632.856/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Empregados nas Cooperativas de Crédito**, com abrangência territorial em Ji-Paraná/RO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica definido que o menor salário de ingresso pela COOPERATIVA não será inferior a R\$ 1.280,97 (um mil duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), e os demais, sempre atualizado pelo índice da cláusula 4ª:

- a) Auxiliar Administrativo – R\$ 1.519,24 (um mil quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos);
- b) Serviços Gerais, Pessoal de Portaria, Contínuos “Office-boys”, Serventes: Piso salarial de R\$ 1.280,97 (um mil duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICES FINANCEIROS

A COOPERATIVA concederá a seus funcionários o percentual de reajuste salarial de 9% (nove por cento), referente à reposição da inflação INPC (Índice Nacional de preços ao Consumidor) do período

01

DS
01

1

compreendido de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, acrescido de um percentual de 0,11% (zero onze por cento) a título de aumento real.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será compensado todo o reajuste espontâneo ou compulsório concedidos no período de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, exceto os aumentos reais, percentuais de participação nos resultados e os decorrentes de promoção, transferência salarial e o término de aprendizagem, bem como os reajustes coletivos, não compensável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em 2022 serão negociadas as cláusulas econômicas e financeiras na data base da categoria, referente ao período 2021/2022.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Na vigência deste Acordo Coletivo, bem como após a aprovação e implementação do PCCS, ao empregado admitido para a função de outro que for dispensado, será garantido salário igual ao padrão do empregado que exerça a mesma função, sem considerar vantagens pessoais, desde que atenda as regras estabelecidas pelo PCCS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

É facultada a Cooperativa a adoção de compensação de horas (Banco de horas), nos termos do parágrafo segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante as diretrizes relacionadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Fica acordado o sistema de compensação de horas no período máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do mês de sua realização, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados deverão ser compensadas, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, na proporção de 1 hora de descanso para cada hora adicional trabalhada, em substituição ao adicional de hora extra previsto na cláusula 10ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A duração normal da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, até o limite de 10 horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitadas pelo colaborador, deverão ter a anuência do superior hierárquico.

PARÁGRAFO QUARTO- Não ocorrendo a compensação das horas no prazo supra estabelecido, as horas ainda pendentes de compensação deverão ser remuneradas como extras, com os acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUINTO- Na data da rescisão de contrato havendo horas extras (no banco) serão pagas no ato da rescisão com os seus devidos adicionais, sendo vedada a compensação de horas no período do aviso prévio.

DS
DS

PARÁGRAFO SEXTO- O saldo das horas eventualmente não compensadas até o prazo limite descrito no parágrafo primeiro será pago, nos termos do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Não integram o presente regime de Banco de Horas o trabalho realizado aos domingos e feriados. Estas horas quando realizadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento)

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de cada ano, a COOPERATIVA pagará, por opção do empregado, até o dia 30 de junho de cada ano, metade do salário do mês, a título de adiantamento da gratificação de natal, relativo ao ano vigente, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA

O valor da Gratificação de Cargo de Confiança, prevista no art. 62 da CLT, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula 4ª, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nos Termos Aditivos se forem o caso.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Quando o empregado substituir outro que seja de cargo comissionado, no afastamento temporário (férias, licença, etc.), será devido, proporcionalmente aos dias da substituição, o valor da comissão de maior valor do respectivo cargo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS



As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as realizadas em dias destinados ao descanso semanal remunerado e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento). A base para cálculo das horas extras será o salário básico do trabalhador.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados amparados por este acordo, fica assegurado o pagamento mensal do Adicional por Tempo de Serviço, no valor de R\$ 39,56 (trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), por cada ano completo do serviço, ou que vier a completar na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando-se os critérios mais vantajosos já praticados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido, o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Ao empregado que exercer atividade reconhecida por laudo pericial como insalubre e/ou periculosidade, será concedido o adicional previsto na legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, mensalmente ticket alimentação sem desconto, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO-O benefício aqui instituído será devido inclusive no período integral de férias, na licença maternidade e nas ausências por motivo de saúde. Exceto quando o empregado estiver em gozo de

auxílio doença por período superior a 6 (seis) meses, em licenças não remuneradas, aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO 13º ALIMENTAÇÃO

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, 13º Auxílio Alimentação, sem desconto ao trabalhador, no valor de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A COOPERATIVA concederá o vale-transporte, conforme legislação em vigor.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR.

A COOPERATIVA concederá a seus empregados incentivos a formação de ensino superior, destinando até 50% (cinquenta por cento) do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, para pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades cobradas pela instituição de ensino, sem desconto do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será concedido mediante solicitação formal do empregado, juntamente com a comprovação de matrícula no curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COOPERATIVA fará o repasse do valor ao empregado, mediante comprovação da mensalidade paga a instituição de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COOPERATIVA poderá praticar índices superiores ao estipulado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado só fará jus ao benefício se o curso escolhido tiver relação com as atividades desenvolvidas pela cooperativa, segundo avaliação desta.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado beneficiado com o presente incentivo deve comprovar junto a cooperativa seu aproveitamento acadêmico, apresentando semestralmente suas notas, não podendo apresentar pendências de matérias, sob pena de perder o benefício.

PARÁGRAFO SEXTO – Ressalvam-se as condições mais vantajosas já praticadas.

DS
DS

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A COOPERATIVA manterá e disponibilizará aos empregados e seus dependentes (conforme previsto no artigo 16 da Lei 8.213/91), um plano de Assistência Médica e Hospitalar, com cobertura em plano básico nacional (enfermaria), para que os empregados possam opcionalmente aderir, com custo de 56% (cinquenta e seis por cento) exclusivamente das mensalidades pagas pela COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A COOPERATIVA suportará o pagamento do custo igual a 56% (cinquenta e seis por cento) do valor do plano básico exclusivamente do empregado trabalhador não alcançado os gastos a título de cooparticipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado ao empregado, que já possua plano de saúde, optar por permanecer com o mesmo, sendo, neste caso, garantido o repasse do valor correspondente a 56% (cinquenta e seis por cento) do plano básico oferecido pela COOPERATIVA.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

A COOPERATIVA pagará aos herdeiros (s) legais (ais), valor único, a título de auxílio funeral, no valor de R\$ 1.835,68 (um mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), pelo falecimento do funcionário, no ato da quitação das verbas rescisórias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

A COOPERATIVA manterá seguro de vida em grupo, em corretora devidamente legalizada, para seus empregados, em decorrência de morte ou invalidez de qualquer natureza, em especial as em consequência de assalto, sequestro, roubo, ou a tentativa dos mesmos, a qualquer de sua(s) unidade(s), a empregados ou a veículos que transportem numerários e/ou documentos, onde as coberturas em caso de morte ou incapacidade (total ou parcial ou não), não sejam inferiores a R\$ 160.000,00 (cento e setenta mil reais), a contar da renovação da apólice em vigência.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

9

DS
DJ

A

Quando do desligamento do empregado, a qualquer tempo, a COOPERATIVA se apresentará perante o Sindicato, para homologação da rescisão contratual do empregado e pagamento das parcelas devidas, dentro de 10 (dez) dias contados da data do término do contrato, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica assegurada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas localidades onde não houver representação do SEEB/RO, a COOPERATIVA se apresentará ao órgão competente para promover a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na impossibilidade de um representante ou um órgão competente em efetuar a homologação da rescisão contratual, a COOPERATIVA deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito em conta corrente ou poupança do empregado, a fim de se isentar da multa prevista no artigo 477 da CLT.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerar-se-á como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A COOPERATIVA, de acordo com a lei, coibirá dentro de seu quadro de empregados, a prática de assédio sexual e ou moral no local de trabalho, caracterizadas por situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado em relação aos seus subordinados ou outro colega de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A COOPERATIVA apoiará e em conjunto com o sindicato promoverá medidas que visam prevenir e combater dentro do quadro de empregados, práticas de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou moral.

Parágrafo segundo: Eventuais denúncias de ocorrências de práticas capituladas nesta cláusula, serão objeto de avaliação por parte da cooperativa, da adoção das medidas apropriadas a cada caso e respondida a (o) denunciante dentro do prazo legal.

01

DS
DS

A

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da COOPERATIVA será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O intervalo intrajornada será de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas diárias, podendo em casos excepcionais ser reduzido desde que respeite o intervalo mínimo estabelecido em lei (inciso III do art. 611-A da CLT), de 30 (trinta) minutos. Para as demais jornadas de trabalho, será observado o contido no artigo 71 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação (digitadores, caixa e assemelhados), a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da N.R. 17 da portaria M.T.P.S. Nº 3751, de 23.11.1990.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento de férias de que trata o artigo 145 da CLT será efetuado como adiantamento, assegurado o direito de devolver o respectivo valor em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, desde que requerido pelo empregado (a) até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador



Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pela COOPERATIVA, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado, podendo estabelecer regulamento quanto as suas restrições e conservação.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - C.I.P.A

A COOPERATIVA, na forma prevista em lei, facilitará a implantação da C.I.P.A em suas unidades, cabendo a cooperativa, encaminhar cópia do ato convocatório de eleição da CIPA à entidade sindical, na mesma data de sua divulgação aos empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Fica assegurada ao empregado amparado por este Acordo, a realização de exames médicos periódicos, através de médico do trabalho escolhido e contratado pela COOPERATIVA, a cada 12 (doze) meses, sem custo ou despesas ao funcionário.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTES DE TRABALHO

A COOPERATIVA remeterá ao Sindicato, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT's, quando houver.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO PERMANENTE

Facilitar-se-á à entidade sindical obreira (SEEB/RO) a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horários previamente acordados com a direção da COOPERATIVA.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A COOPERATIVA colocará à disposição do Sindicato conveniente quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente ao setor competente da mesma, para os devidos fins, incumbindo-se esta da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial comunicará previamente a administração da cooperativa, que indicará representante para atendê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato poderá realizar reunião com os empregados, no local de trabalho, fora do horário de expediente, desde que previamente agendado com a administração da COOPERATIVA.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

A COOPERATIVA, caso seja escolhido um empregado de seu quadro, se obriga a liberar o mesmo, na condição de dirigente sindical para o desempenho de suas atividades diretamente na entidade sindical, sem prejuízo de sua remuneração, sendo garantido a este empregado um salário mínimo de R\$ 4.849,39 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) custeado pela COOPERATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A liberação que trata o caput desta cláusula abrange um único empregado para todo o Sistema CrediSIS.

01

DS
DJ

1

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A COOPERATIVA efetuará desconto da mensalidade sindical de seus empregados filiados ao Sindicato e repassará a este os respectivos valores em até 10 (dez) dias após o desconto, encaminhando relação contendo o nome e o valor descontado do empregado via correio eletrônico da entidade sindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

As partes se comprometem de envidarem esforços nos estudos de criação de uma Comissão de Conciliação Voluntária (CCV), para dirimirem dúvidas e desacordos envolvendo os subscritores e seus representados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os parâmetros da Conciliação Voluntária serão tratados em Termo Aditivo

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se violado qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$49,80(quarenta e nove reais e oitenta centavos), a favor de cada empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TERMOS ADITIVOS

As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis à COOPERATIVA, serão formalizadas em Termos Aditivos, as quais fazem parte integrante do presente Acordo, para todos os efeitos legais.

9

DS
DJ

1

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITOS ADQUIRIDOS

O presente Acordo não invalida nem transige eventuais direitos individuais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO

Ambas as partes definem o foro da comarca de Porto Velho, estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões sobre este Acordo, por mais privilegiado que seja outro foro.

Porto Velho – Rondônia, 15 de julho de 2021


 IVONE COLOMBO DA SILVA
 Presidenta



SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA


 ANTÔNIO TAVARES DA SILVA
 Secretário de Cooperativas



SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDONIA

DocuSigned by:



DONIZETTI JOSÉ
Presidente

CREDISIS - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CREDITO LTDA

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. *Helena Soares Oliveira Carvajal*
 "O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"
 Tabela e Oficial
 Rua D. Pedro II, 637, Lda. A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[E8]r[b]E3]-IVONE COLOMBO DA SILVA.....
 [E8]rJ[L3]-ANTONIO TAVARES DA SILVA.....

Em test^o da verdade. Porto Velho, 03 de Agosto

de 2021. JOSSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE

AUTORIZADA Vlr. Unit.(R\$) Emol 7,14 FUJU 1,43 FUNDEF 0,29

FUNDEFIMPER 0,64 FOMORPEGE 0,21 Selo 1,18 Total 10,79 Selo Digital

de Fiscalização: A1AFG24706-43B92 a

AFG24707-71865. Confira a validade em

www.tjro.jus.br/consultaselo/

